

**PORTARIA Nº 1.279, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

Submete à Consulta Pública, a Política Nacional de Saúde Integral de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais - GLBTT.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 2.227, de 14 de outubro de 2004, que dispõe sobre a criação do Comitê Técnico para a formulação de proposta da Política Nacional de Saúde da População de Gays, Lésbicas, Transgêneros e Bissexuais - GLTB; e

Considerando que a Política Nacional de Saúde Integral de Gays, Lésbicas Bissexuais, Travestis e Transexuais representa o compromisso do Ministério da Saúde em efetivar os princípios do SUS, da universalidade, da integralidade e da equidade, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, por meio do endereço eletrônico http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id_area=384 a Política Nacional de Saúde Integral de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais - GLBTT.

Art. 2º Informar que as sugestões deverão ser encaminhadas, por escrito, para o seguinte endereço: Ministério da Saúde/Secretaria

de Gestão Estratégica e Participativa - Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício-Sede, 4º andar, CEP 70058-900 - Brasília, DF ou e-mail gestaoparticipativa@saude.gov.br

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para que sejam apresentadas as críticas e sugestões devidamente fundamentadas em relação à proposta de que trata o artigo 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.280, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado do Mato Grosso do Sul e do Município de Dourados.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o Ofício nº 668, de 21 de novembro de 2007, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve:

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.281, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Aprova recursos para os Estados e o Distrito Federal, a título de co-financiamento, para pagamento dos meses de maio e junho de 2008, destinados à aquisição de medicamentos de dispensação excepcional da Tabela SIA/SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Portaria nº 2.577/GM, de 27 de outubro de 2006, que aprova o Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional e define os procedimentos e os valores dos Medicamentos da Tabela SIA/SUS;

Considerando o item 32.1 do Anexo I da Portaria nº 2.577/GM, de 2006, que estabelece a publicação trimestral dos valores a serem transferidos mensalmente às Secretarias Estaduais de Saúde, apurados com base nas Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade/Alto Custo - APAC, emitidas e aprovadas conforme critérios e valores de referência indicados para o Grupo 36 da Tabela SIA/SUS;

Considerando a Portaria nº 1.321/GM, de 5 de junho de 2007, que trata do desconto relativo ao Relatório nº 175659, da Controladoria Geral da União-CGU, e ao Acórdão do Plenário TCU nº 1.130/2006-P - Ata nº 28/2006-P e ajuste dos valores repassados no primeiro trimestre de 2007; e

Considerando a Portaria nº 2.848/GM de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar os valores de repasse aos Estados e ao Distrito Federal, a título de co-financiamento, para pagamento nos meses de maio e junho de 2008, destinados à aquisição de Medicamentos de Dispensação Excepcional constantes do Grupo 06 Subgrupo 01-Medicamentos de Dispensação Excepcional da Tabela Descritiva do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, conforme demonstrativo constante no Anexo.

Parágrafo único. Os valores foram estabelecidos considerando-se as informações apresentadas e aprovadas, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2008.

Art. 2º Para o Estado do Acre, permanecem as diferenças do desconto do Interferon peguilado, das parcelas relativas as Portarias nº 2.536/GM de, 2007, nº 235/GM, de 2008 e da presente Portaria, nos valores de R\$ 40.344,93, R\$ 83.800,83 e R\$ 71.005,37, respectivamente.

Art. 3º Para o Estado do Rio de Janeiro, o encontro de contas considerou os valores de medicamentos adquiridos pelo Ministério da Saúde para esse Estado, no âmbito de decisão judicial vigente.

Art. 4º O Estado do Amapá não apresentou informações referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2008, não sendo possível aplicar nesta Portaria os descontos relativos ao ajuste do pagamento do 1º trimestre de 2007 no valor de R\$ 90.847,37, conforme a Portaria nº 1.684/GM, de 2008 e a 13ª e 14ª parcelas relativas ao desconto do Interferon peguilado, no valor de R\$ 32.400,00, os quais devem ser ajustados nos próximos encontros de contas.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.303.1293.4705 - Assistência Financeira para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Unidade da Federação	Valor aprovado em janeiro de 2008	Desconto mensal IFN-peg (PT 1321/07) 13/24*	Pagamento maio de 2008	Valor aprovado em fevereiro de 2008	Desconto mensal IFN-peg (PT 1321/07) 13/24*	Pagamento de junho de 2008
Acre	109.171,52	141.546,67	0,00	102.916,45	141.546,67	0,00
Alagoas	1.108.652,57	254.066,67	854.585,90	954.883,99	254.066,67	700.817,32
Amapá	0,00	32.400,00	0,00	0,00	32.400,00	0,00
Amazonas	303.546,75	21.400,00	282.146,75	367.377,49	21.400,00	345.977,49
Bahia	2.601.394,95	302.886,67	2.298.508,28	3.053.349,14	302.886,67	2.750.462,47
Ceará	4.570.628,00	64.666,67	4.505.961,33	4.618.812,58	64.666,67	4.554.145,91
Distrito Federal	2.731.050,75	327.533,33	2.403.517,42	2.808.387,79	327.533,33	2.480.854,46
Espírito Santo	1.868.255,76	95.000,00	1.773.255,76	3.902.617,98	95.000,00	3.807.617,98
Goiás	2.444.185,57	39.333,33	2.404.852,24	2.209.253,17	39.333,33	2.169.919,84
Maranhão	1.280.881,63	235.933,33	1.044.948,30	1.197.423,07	235.933,33	961.489,74
Mato Grosso	1.393.739,17	74.533,33	1.319.205,84	1.531.184,24	74.533,33	1.456.650,91
Mato G. do Sul	1.646.220,98	68.200,00	1.578.020,98	1.647.462,68	68.200,00	1.579.262,68
Minas Gerais	13.246.892,55	725.933,33	12.520.959,22	12.356.115,58	725.933,33	11.630.182,25
Pará	253.712,00	236.200,00	17.512,00	1.083.272,99	236.200,00	847.072,99
Paraíba	1.731.025,98	143.533,33	1.587.492,65	1.599.433,44	143.533,33	1.455.900,11
Paraná	7.126.591,10	259.666,67	6.866.924,43	7.410.873,72	259.666,67	7.151.207,05
Pernambuco	1.172.483,90	376.800,00	795.683,90	1.706.614,82	376.800,00	1.329.814,82
Piauí	1.004.370,26	96.200,00	908.170,26	1.019.820,35	96.200,00	923.620,35
Rio de Janeiro	6.026.100,85	231.533,33	4.338.325,62	8.237.856,13	231.533,33	6.550.080,90
Rio Grande do Norte	1.104.389,05	197.666,67	906.722,38	3.641.169,57	197.666,67	3.443.502,90
Rio G. do Sul	4.511.446,68	568.800,00	3.942.646,68	4.909.328,18	568.800,00	4.340.528,18
Roraima	78.827,83	55.666,67	23.161,16	229.336,04	55.666,67	173.669,37
Santa Catarina	39.846,00	3.266,67	36.579,33	74.487,91	3.266,67	71.221,24
Santa Catarina	7.039.290,11	275.066,67	6.764.223,44	6.871.664,13	275.066,67	6.596.597,46
São Paulo	52.527.703,95	4.661.800,00	47.865.903,95	59.728.647,51	4.661.800,00	55.066.847,51
Sergipe	1.093.260,89	119.333,33	973.927,56	1.043.176,74	119.333,33	923.843,41
Tocantins	362.366,69	16.333,33	346.033,36	380.019,59	16.333,33	363.686,26
TOTAL	117.376.035,49	9.625.300,00	106.359.268,74	132.685.485,28	9.625.300,00	121.674.973,60

* Estado do Acre = 13 e 14/30

PORTARIA Nº 1.282, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Define que os valores publicados para a implementação do Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - Pró-Saúde, sejam repassados durante os exercícios de 2008, 2009 e 2010 aos respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria Interministerial MS/ME nº 3.019, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - Pró-Saúde, para os cursos de graduação da área da saúde, resolve:

Art. 1º Definir que os valores publicados para a implementação do Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - Pró-Saúde sejam repassados durante os exercícios de 2008, 2009 e 2010 aos respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Definir que os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar, conforme a Portaria MS/ME nº 3.019/2007, o Programa de Trabalho 10.364.1436.8628.0001 - Apoio ao Desenvolvimento da Graduação, Pós-Graduação stricto e latu sensu em Áreas Estratégicas para o SUS, para o financiamento do Pró-Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

REPASSE FUNDO A FUNDO						
	UF	MUNICÍPIO	TIPO DE TRANSFERÊNCIA	TOTAL	CAPITAL	CUSTEIO
1	AL	MACEIÓ	MUNICIPAL	294.040,00	167.000,00	127.040,00
2	AL	MACEIÓ	MUNICIPAL	1.560.969,28	934.305,64	626.663,64

3	BA	FEIRA DE SANTANA	MUNICIPAL	1.322.100,00	438.550,00	883.550,00
4	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	MUNICIPAL	67.500,00	39.000,00	28.500,00
5	BA	SALVADOR	ESTADUAL	2.835.000,00	1.468.000,00	1.367.000,00
6	BA	ILHÉUS	MUNICIPAL	265.682,10	185.220,50	80.461,60
7	BA	ITABUNA	MUNICIPAL	217.593,90	123.414,10	94.179,80
8	BA	JUAZEIRO	MUNICIPAL	90.000,00	90.000,00	-
9	CE	FORTALEZA	MUNICIPAL	949.145,65	399.184,50	549.961,15
10	CE	FORTALEZA	MUNICIPAL	223.040,00	119.820,00	103.220,00
11	CE	FORTALEZA	MUNICIPAL	568.812,60	364.593,40	204.219,20
12	DF	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	512.345,00	451.343,00	61.002,00
13	DF	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	1.566.649,06	1.541.649,06	25.000,00
14	GO	GOIÂNIA	MUNICIPAL	562.764,00	302.645,00	260.119,00
15	MG	BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	642.720,00	393.120,00	249.600,00
16	MG	MONTES CLAROS	MUNICIPAL	252.810,00	174.110,00	78.700,00
17	MG	BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	2.394.174,56	1.482.448,90	911.725,66
18	MG	UBERABA	MUNICIPAL	880.024,45	214.845,35	665.179,10
19	MG	MONTES CLAROS	MUNICIPAL	72.871,20	48.079,20	24.792,00
20	MG	ALFENAS	MUNICIPAL	1.449.133,95	206.645,25	1.242.488,70
21	MG	BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	2.550.521,33	2.118.943,24	431.578,09
22	MG	UBERLÂNDIA	MUNICIPAL	502.697,00	104.197,00	398.500,00
23	MG	UBERABA	MUNICIPAL	106.000,00	46.000,00	60.000,00
24	MG	DIAMANTINA	MUNICIPAL	986.016,80	324.724,30	661.292,50
25	PA	ANANINDEUA	MUNICIPAL	1.278.126,00	588.030,00	690.096,00
26	PB	JOÃO PESSOA	MUNICIPAL	1.053.739,76	741.189,76	312.550,00
27	PE	CAMARAGIBE	MUNICIPAL	225.000,00	190.000,00	35.000,00
28	PE	RECIFE	MUNICIPAL	2.229.302,83	844.735,00	1.384.567,83
29	PE	PETROLINA	MUNICIPAL	90.000,00	90.000,00	-
30	PR	LONDRINA	MUNICIPAL	147.809,90	112.067,40	35.742,50
31	PR	MARINGÁ	MUNICIPAL	58.000,00	-	58.000,00
32	RJ	VALENÇA	MUNICIPAL	247.500,00	108.000,00	139.500,00
33	RJ	PETROPÓLIS	MUNICIPAL	113.495,00	-	113.495,00
34	RJ	DUQUE DE CAXIAS	MUNICIPAL	599.217,02	312.017,02	287.200,00
35	RJ	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	33.415,87	16.446,20	16.969,67
36	RJ	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	1.300.000,00	919.963,00	380.037,00
37	RJ	NITERÓI	MUNICIPAL	1.351.000,00	250.000,00	1.101.000,00
38	RN	NATAL	MUNICIPAL	669.295,08	358.161,84	311.133,24
39	RO	PORTO VELHO	MUNICIPAL	549.500,00	195.000,00	354.500,00
40	RR	BOA VISTA	MUNICIPAL	538.900,00	310.000,00	228.900,00
41	RS	PORTO ALEGRE	MUNICIPAL	950.965,80	480.415,80	470.550,00
42	RS	PELOTAS	MUNICIPAL	706.002,86	424.416,50	281.586,36
43	RS	PASSO FUNDO	MUNICIPAL	1.752.500,00	1.006.000,00	746.500,00

44	RS	PELOTAS	MUNICIPAL	115.459,00	89.397,00	26.062,00
45	RS	SANTA MARIA	MUNICIPAL	1.237.810,00	173.352,00	1.064.458,00
46	RS	PORTO ALEGRE	MUNICIPAL	1.056.000,00	432.000,00	624.000,00
47	RS	SANTA MARIA	MUNICIPAL	411.026,75	21.160,00	389.866,75
48	RS	SANTA CRUZ DO SUL	MUNICIPAL	284.714,10	45.672,00	239.042,10
49	SC	CHAPECÓ	MUNICIPAL	1.220.250,31	674.549,76	545.700,55
50	SC	JOINVILLE	MUNICIPAL	780.580,00	457.680,00	322.900,00
51	SC	TUBARÃO	MUNICIPAL	517.400,00	75.000,00	442.400,00
52	SC	ITAJAÍ	MUNICIPAL	827.200,00	376.594,00	450.606,00
53	SC	FLORIANÓPOLIS	MUNICIPAL	2.032.296,00	634.396,00	1.397.900,00
54	SC	BLUMENAU	MUNICIPAL	695.875,29	469.054,03	226.821,26
55	SP	SÃO PAULO	MUNICIPAL	735.980,00	302.880,00	433.100,00
56	SP	SÃO PAULO	MUNICIPAL	203.041,00	187.591,00	15.450,00
57	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MUNICIPAL	112.499,00	38.999,00	73.500,00
58	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	MUNICIPAL	529.229,00	202.559,00	326.670,00
59	SP	SOROCABA	MUNICIPAL	277.500,00	126.000,00	151.500,00
60	SP	SÃO PAULO	MUNICIPAL	923.585,00	383.585,00	540.000,00
61	SP	CAMPINAS	MUNICIPAL	237.400,00	141.500,00	95.900,00
62	SP	RIBEIRÃO PRETO	MUNICIPAL	482.508,33	286.954,00	195.554,33
63	SP	BOTUCATU	MUNICIPAL	45.448,00	21.222,00	24.226,00
64	SP	SÃO CARLOS	MUNICIPAL	775.800,00	243.000,00	532.800,00
65	SP	EMBU	MUNICIPAL	186.740,00	7.740,00	179.000,00
66	SP	BAURU	MUNICIPAL	186.828,54	131.952,00	54.876,54
67	SP	RIBEIRÃO PRETO	MUNICIPAL	863.057,05	421.899,15	441.157,90
68	SP	BAURU	MUNICIPAL	1.193.612,25	790.878,25	402.734,00
69	SP	BRAGANÇA PAULISTA	MUNICIPAL	2.585.000,00	1.000.000,00	1.585.000,00
VALOR TOTAL				53.283.220,62	26.419.895,15	26.863.325,47

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 25 de abril de 2008, referente a operadora Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico, publicada no DOU nº 80, em 28 de abril de 2008, seção 1, página 54: onde se lê: "Auto de Infração nº 6758 de 16/1/2002". Leia-se: "Auto de Infração nº 9190 de 2/12/2002"

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**

DECISÕES DE 12 DE JUNHO DE 2008

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.173992/2002-59	GRALHA AZUL SAÚDE S.A.	000299.	00.175.304/0001-90	Obrigação de envio do SIB, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c RDC 3/00 e RN 17/02. Fato atípico.	Anulação do AI 17857.Arquivamento.

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 16 DE JUNHO DE 2008

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.115225/2004-97	PLAME ODONTO - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE S/C LTDA	401811.	52.503.158/0001-88	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Ausência de lesividade.	Improcedência do AI 18918. Arquivamento.
33902.226950/2003-17	PLAME ODONTO - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE S/C LTDA	401811.	52.503.158/0001-88	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Ausência de lesividade.	Improcedência do AI 20177. Arquivamento.
33902.210254/2002-08	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MIRASSOL	327778.	52.439.072/0001-33	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 17 DE JUNHO DE 2008

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.209847/2002-13	ALES - APOIO LOGISTICO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	407861.	68.789.908/0001-60	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Reparação Volunt. e Eficaz em relação a uma das condutas. Infração configurada em relação à outra.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 24 DE JUNHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.